

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.618/2016

EMENTA – Altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tudo em fiel cumprimento ao Art. 40 da Constituição Federal do Brasil.

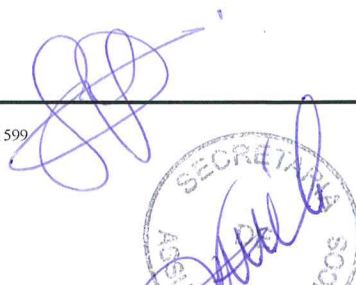
Art. 2º. A Lei n.º 4.227/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15. (omissis)

(...)

§ 2º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, até 31/12/2009, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 28% (vinte e oito por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de repartição simples.

§ 3º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01/01/2010, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 16% (dezesesseis por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de capitalização.”

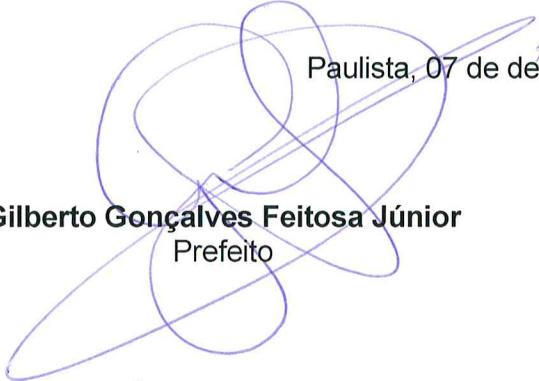


GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com feitos financeiros á partir do mês subsequente a sua promulgação.

Art. 4º. Fica revogada, em sua totalidade, a redação anterior dos dispositivos mencionados, bem como as disposições em contrário.

Paulista, 07 de dezembro de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

Paulista, 07 de dezembro de 2016.

Ofício DAL nº 193/2016



Exmo. Sr.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior

DD. Chefe do Executivo Municipal

PAULISTA – PE.

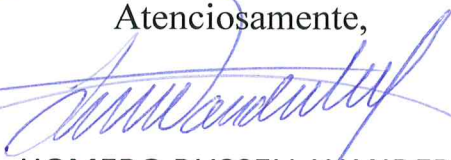
A/C DR. FRANCISCO PADILHA

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o, passamos a Vossas mãos para sanção o projeto de lei tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º 069/2016 de Vossa autoria altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo FUNPREV.

Limitados ao exposto, renovamos os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



HOMERO RUSSELL WANDERLEY

Diretor do D.A.L.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 069 /2016

EMENTA – Altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera o plano de custeio e a data das contribuições previdenciárias dos servidores abrangidos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista observando critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, tudo em fiel cumprimento ao Art. 40 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. A Lei n.º 4.227/2011, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15. (omissis)

(...)

§ 2º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, até 31/12/2009, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 28% (vinte e oito por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de repartição simples.

§ 3º. Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município do Paulista/PE, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01/01/2010, a contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 15 será de 16% (dezesesseis por cento) e 14% (catorze por cento) para as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, cujo sistema de financiamento será o de capitalização.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com feitos financeiros á partir do mês subsequente a sua promulgação.

Art. 4º. Fica revogada, em sua totalidade, a redação anterior dos dispositivos mencionados, bem como as disposições em contrário.

Paulista, 11 de novembro de 2016.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito